

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 022.853/2015-4		ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração.
NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial.		PEÇA RECURSAL: R005 - (Peça 225).
UNIDADE JURISDICIONADA: Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais.		DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 4.799/2019-TCU-1ª Câmara - (Peça 181).
NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Manoelina Pereira Medrado	N/A	9.2 e 9.9

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

A recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 4.799/2019-TCU-1ª Câmara pela primeira vez?	Sim
---	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Manoelina Pereira Medrado	25/9/2019 - DF (Peça 215)	10/10/2019 - DF	Sim

Data de notificação da deliberação: 25/9/2019 (Peça 215).

Data de oposição dos embargos: 27/9/2019 (Peça 207).

Data de notificação dos embargos: 5/3/2020 (Peça 257)

Data de protocolização do recurso: 10/10/2019 (Peça 225).

Salienta-se que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros. Todavia, verifica-se dispensável, para a presente análise de tempestividade, a contagem da referida suspensão, uma vez que o recurso foi interposto dentro do prazo de 15 dias, considerando apenas a notificação em relação à deliberação original.

Assim, conclui-se que o presente recurso resta tempestivo.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	Sim
--	------------

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	Sim
-----------------------------	------------

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pela recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 4.799/2019-TCU-1ª Câmara?	Sim
---	------------

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Manoelina Pereira Medrado, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.9 e 9.10 do Acórdão 4.799/2019-TCU-1ª Câmara, em relação à recorrente, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 13/5/2020.	Ana Luisa Brandão de Oliveira Leiras TEFC - Mat. 7730-5	Assinado Eletronicamente
-----------------------------	--	--------------------------